



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLARO S. A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00114

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S. A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Moções - São Paulo - SP, CEP 04565-001, representada neste ato por **TATIA BRANDÃO MERIGHETTI**, inscrita no CPF sob nº 072.804.487-04 e portadora da Cédula de Identidade nº 1369035 DETRAN/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.1 da Cláusula Sexta do contrato, firmam o presente **ADITAMENTO**, cuja lavratura foi autorizada em 12/09/2018, à fl. 3832 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Fica prorrogado o prazo de duração do **CONTRATO** de origem, por **12 (doze) meses**, passando a vigor até **09/11/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente **ADITAMENTO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória-ES, 02 de OUTUBRO de 2018.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Tátia Brandão Merighetti
CONTRATADA

Tátia Brandão Merighetti
Claro S.A.
Gerente de Contas RJ/ES
ID: 1369035-ES
CPF: 072.804.487-04